



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Em cumprimento a Lei Federal nº 14.133/2021, elaboramos a presente solicitação, para que seja efetuada a seleção de proposta mais vantajosa para a Administração Municipal visando à contratação de pessoa física ou jurídica para elaboração de serviços técnicos, atendendo a demanda da Câmara Municipal de Buritis

Responsável pela elaboração: Elias Fonseca de Melo
Cargo/função: Gerente Administrativo

1. DO OBJETO E ESTIMATIVA DE VALOR

1.1. Contratação de pessoa física ou jurídica especializada em serviços de tecnologia da informação para realização de alterações, adequações e melhorias no site institucional da Câmara Municipal de Buritis/MG, utilizando a plataforma Portal Modelo do Interlegis, compreendendo:

1.1.1. Observação da estrutura e dos recursos disponibilizados pela plataforma, contemplando a reestruturação funcional e atualização de páginas, criação ou adequação de seções relacionadas à transparência pública, organização e disponibilização de dados institucionais, melhoria na navegação do portal, bem como ajustes técnicos necessários para garantir maior clareza, acessibilidade e facilidade de consulta das informações pela população.

1.1.2. Realização de diagnóstico técnico aprofundado do Portal da Transparência e do sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Buritis/MG, com identificação de inconformidades normativas, falhas estruturais, omissões de conteúdo e oportunidades de melhoria;

1.1.3. Implementação de seção específica compatível com os critérios do Programa Nacional de Transparência Pública – PNTP/Atricon, assegurando o atendimento integral dos eixos avaliativos do Radar da Transparência Pública;

1.1.4. Implementação de seção para disponibilização de informações relativas à emendas parlamentares municipais, em simetria ao modelo federal de transparência e rastreabilidade, conforme Recomendação MPC-MG nº 01, de 18 de dezembro de 2025 anexa a este Termo de Referência;

1.1.5. Capacitação individualizada de servidores responsáveis pela alimentação e gestão das informações institucionais, objetivando padronização, qualidade, periodicidade e conformidade das informações divulgadas.

1.2. A contratação visa garantir a conformidade do Poder Legislativo Municipal com as normas de transparência ativa e passiva, fortalecer o controle social e promover modernização tecnológica e informacional no âmbito da Câmara Municipal de Buritis/MG.

1.3 O custo estimado total da contratação é de R\$ 16.383,60 (dezesesseis mil, trezentos e oitenta e três reais e sessenta centavos) conforme cesta de preços obtida a partir de pesquisa realizada junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas e pesquisa direta junto a fornecedores.

1.4 A proposta vencedora será aquela que oferecer o **MENOR PREÇO**.

2. DETALHAMENTO DE ESCOPO

2.1. O escopo da contratação abrange a execução de serviços técnicos profissionais especializados em Transparência Pública que deverão ser prestados de forma articulada, integrada e orientada à plena regularização, modernização e padronização das informações disponibilizadas pela Câmara Municipal de Buritis/MG em seus canais oficiais.

2.2. O detalhamento a seguir define o conjunto mínimo de entregas obrigatórias para

Rua Jardim, 30 – Centro – Buritis-MG – CEP 38660-000

CNPJ 20.637.732/0001-02 – Tel (38) 3662-1527

www.buritis.mg.leg.br – camaraburitismg@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

cumprimento adequado do objeto:

2.2.1. Diagnóstico Técnico Estruturado do Portal da Transparência e do Sítio Eletrônico A contratada deverá realizar análise criteriosa das plataformas digitais da Câmara Municipal, contemplando:

- verificação da conformidade legal com a Lei de Acesso à Informação (LAI), Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), PNTP/Atricon, LGPD e demais normativos pertinentes;
- identificação de falhas, lacunas, duplicidades e inconsistências das informações;
- avaliação da estrutura de navegação, arquitetura da informação, acessibilidade e usabilidade;
- emissão de relatório técnico com recomendações e priorização das ações corretivas.

2.2.2. Reestruturação Visual, Funcional e Informacional das Plataformas

A contratada deverá promover modernização integral das plataformas, observando:

- desenvolvimento de interface visual moderna, intuitiva, responsiva e acessível conforme padrões WCAG;
- reorganização da arquitetura da informação com foco em usabilidade e navegação eficiente;
- revisão e padronização dos conteúdos institucionais publicados;
- implementação de melhorias técnicas visando confiabilidade, estabilidade e segurança.

2.2.3. Implementação da Estrutura de Transparência segundo o PNTP/Atricon

A contratada deverá estruturar seção específica contendo todos os eixos previstos no Radar da Transparência Pública, promovido pela Atricon, assegurando que a Câmara Municipal atenda aos parâmetros nacionais de avaliação, incluindo:

- informações prioritárias, institucionais, financeiras, legislativas e administrativas;
- documentos, links e conteúdos referentes aos temas de receitas, despesas, convênios, recursos humanos, licitações, contratos, obras, planejamento, prestação de contas, ouvidoria, SIC, acessibilidade e LGPD;
- organização lógica, clara e facilmente atualizável.

2.2.4. Capacitação Individualizada dos Servidores Responsáveis pela Transparência

A contratada deverá:

- realizar treinamento individualizado, por videoconferência, com representantes de cada setor responsável pelo envio de informações;
- orientar sobre fluxo, periodicidade, padrões de qualidade e métodos de alimentação dos dados;
- fornecer manual prático e padronizado de procedimentos internos, facilitando a manutenção contínua da transparência ativa.

2.2.5. Entregas Mínimas Obrigatórias

A contratada deverá entregar:

- Relatório técnico de diagnóstico inicial;
- Portal da Transparência reestruturado e funcional;
- Seção PNTP/Atricon completa e validada;
- Seção relativa à Emendas Parlamentares Municipais;
- Manual interno de procedimentos;
- Relatório final de conclusão dos serviços e comprovação das melhorias implementadas.

3. DA JUSTIFICATIVA E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de a Câmara Municipal de Buritis/MG assegurar o cumprimento integral das normas que regem a transparência pública e o acesso à informação, especialmente aquelas previstas na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), Decreto nº 7.185/2010, Lei Federal nº 14.129/2021 (Lei de Governo Digital), Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e nas diretrizes estabelecidas pelo Programa Nacional de Transparência Pública – PNTP, conduzido pela Atricon.

3.2. Avaliações técnicas e recomendações emitidas por órgãos de controle identificaram

Rua Jardim, 30 – Centro – Buritis-MG – CEP 38660-000

CNPJ 20.637.732/0001-02 – Tel (38) 3662-1527

www.buritis.mg.leg.br – camaraburitismg@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

inconsistências no Portal da Transparência e no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal, tais como ausência de informações obrigatórias, desatualização de conteúdos, falta de padronização, deficiências de navegabilidade e baixa conformidade com os parâmetros legais e institucionais de transparência ativa. Tais fragilidades acarretam riscos de responsabilização administrativa, prejuízos ao controle social, comprometimento da integridade institucional e redução da confiança da população no Poder Legislativo.

3.3. A demanda requer a execução de atividades de natureza predominantemente intelectual, envolvendo diagnóstico especializado, reestruturação de plataformas digitais e implementação de critérios técnicos normativos que ultrapassem a capacidade operacional e o domínio técnico do quadro de servidores da Câmara Municipal. Por esse motivo, faz-se necessária a contratação de pessoa física ou jurídica com expertise comprovada em transparência pública, gestão da informação, arquitetura digital, comunicação governamental e adequação ao PNTP/Atricon.

3.4. Adicionalmente, é indispensável promover a capacitação dos servidores responsáveis pela alimentação das informações, garantindo a continuidade, a periodicidade e a qualidade da transparência ativa, eliminando falhas estruturais e mitigando riscos operacionais identificados no Mapa de Riscos elaborado na fase preparatória da contratação.

3.5. Dessa forma, a contratação revela-se imprescindível para:

- corrigir imediatamente as inconformidades existentes;
- assegurar total conformidade à legislação aplicável;
- modernizar o Portal da Transparência e o sítio eletrônico institucional;
- fortalecer a governança, a integridade e o controle social;
- elevar o desempenho institucional da Câmara Municipal no Radar da Transparência Pública – PNTP/Atricon;
- promover ambiente digital mais seguro, acessível, padronizado e eficiente;
- prevenir riscos jurídicos, administrativos e reputacionais.

3.6. Conclui-se, portanto, que a contratação é necessária, oportuna e plenamente vantajosa para a Administração, constituindo condição essencial para o aprimoramento da gestão pública e para o cumprimento adequado dos princípios da publicidade, eficiência, transparência e legalidade.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução proposta consiste na contratação de pessoa física ou jurídica especializada para executar, de forma integrada e coordenada, um conjunto de intervenções técnicas destinadas a elevar o padrão de transparência pública da Câmara Municipal de Buritis/MG ao nível exigido pelas legislações vigentes e pelos órgãos de controle.

4.2. A solução abrange quatro pilares fundamentais, que se complementam e asseguram a efetividade, a continuidade e a conformidade do processo de reestruturação da transparência ativa:

4.2.1. Diagnóstico Técnico Especializado

A primeira etapa consiste na realização de diagnóstico minucioso do Portal da Transparência e do sítio eletrônico oficial. Esta fase permitirá identificar:

- conformidades e não conformidades com a legislação aplicável;
- lacunas informacionais;
- falhas de estrutura, navegação e acessibilidade;
- inconsistências documentais;
- oportunidades de melhoria orientadas aos critérios do PNTP/Atricon.

O diagnóstico servirá como base técnica para todas as decisões subsequentes, garantindo precisão e eficiência na execução da solução.

4.2.2. Reestruturação Técnico-Visual das Plataformas de Transparência

Com base no diagnóstico, a contratada deverá promover:

- modernização da interface visual;
- reorganização da arquitetura da informação;
- melhoria da navegabilidade, responsividade e acessibilidade;

Rua Jardim, 30 – Centro – Buritis-MG – CEP 38660-000

CNPJ 20.637.732/0001-02 – Tel (38) 3662-1527

www.buritis.mg.leg.br – camaraburitismg@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- adequação das páginas aos padrões de comunicação governamental;
- aprimoramento da forma de disponibilização de dados e documentos.

Essa reestruturação tem por finalidade tornar o Portal mais intuitivo, seguro, padronizado e funcional, melhorando a experiência do usuário e assegurando que a Câmara atenda às exigências legais de forma clara, organizada e acessível.

4.2.3. Implementação da Estrutura Avaliativa do PNTP/Atricon

A solução prevê, como etapa estratégica, a criação e implementação de uma seção exclusiva contendo todos os eixos do Programa Nacional de Transparência Pública, permitindo que o Portal:

- atenda aos critérios nacionais de avaliação;
- organize conteúdos prioritários em formato atualizado e padronizado;
- disponha de indicadores claros, acessíveis e facilmente auditáveis;
- assegure progressão do município no Radar da Transparência Pública;
- fortaleça a integridade e a governança pública.

Esta etapa promove alinhamento integral da Câmara Municipal aos mais altos padrões de transparência adotados no país.

4.2.4. Capacitação dos Servidores e Padronização dos Fluxos Internos

Para garantir a sustentabilidade da solução, os servidores responsáveis pela alimentação das informações deverão ser capacitados individualmente, com foco em:

- periodicidade e padronização dos conteúdos;
- critérios de clareza, objetividade e completude;
- fluxos internos de envio e validação de dados;
- prevenção de inconsistências e retrabalhos.

Além do treinamento, será entregue manual de procedimentos internos, assegurando continuidade e uniformidade no tratamento das informações, mesmo em caso de mudança de gestão ou de servidores.

4.2.5. Entrega Final e Consolidação da Solução

Ao final da execução, deverão ser entregues:

- Portal da Transparência reestruturado e operacional;
- seção PNTP/Atricon completamente implementada;
- seção relativa à Emendas Parlamentares Municipais;
- relatório técnico final demonstrando a conformidade alcançada;
- manual prático de manutenção e atualização da transparência ativa;
- servidores capacitados e fluxos internos padronizados.

4.2.6. Resultado Esperado da Solução

A solução, como um todo, permitirá:

conformidade integral com as normas de transparência e controle externo;

- maior eficiência na gestão da informação;
- redução de riscos institucionais e legais;
- aumento da confiança da população na Câmara Municipal;
- modernização tecnológica e informacional do ambiente digital institucional;
- elevação do desempenho do município nos indicadores nacionais de transparência.

4.3. Trata-se, portanto, de uma solução completa, integrada e alinhada às melhores práticas de governança pública, garantindo robustez, continuidade e segurança jurídica às atividades do Poder Legislativo Municipal.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação deverá observar requisitos técnicos, operacionais e legais indispensáveis para assegurar a correta execução dos serviços, a qualidade das entregas e a conformidade com a legislação aplicável. A contratada deverá atender, cumulativamente, às condições descritas a seguir:

5.1.1. Requisitos Técnicos da Contratada

A Contratada deverá comprovar:

Rua Jardim, 30 – Centro – Buritis-MG – CEP 38660-000

CNPJ 20.637.732/0001-02 – Tel (38) 3662-1527

www.buritis.mg.leg.br – camaraburitismg@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

• **experiência prévia na execução de serviços de assessoria e consultoria em transparência pública, governo digital, gestão da informação ou áreas correlatas, devidamente demonstrada por meio de atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto desta contratação;**

- domínio comprovado das normas que regem a transparência ativa e passiva, incluindo LAI, LRF, Decreto nº 7.185/2010, LGPD, Lei de Governo Digital e critérios do Programa Nacional de Transparência Pública – PNTP/Atricon;
- capacidade técnica para desenvolvimento, reestruturação e organização de conteúdos em plataformas digitais do setor público;
- equipe técnica qualificada, preferencialmente composta por profissionais com formação e experiência nas áreas de administração pública, direito público, tecnologia da informação, comunicação governamental, análise de dados ou áreas correlatas;
- disponibilidade de infraestrutura tecnológica e ferramentas próprias que permitam a execução adequada dos serviços.

5.1.2. Requisitos Operacionais

A execução dos serviços deverá:

- ocorrer de forma coordenada com a equipe administrativa da Câmara Municipal;
- observar o cronograma validado pelo Fiscal do Contrato;
- garantir atendimento contínuo durante o período de execução;
- assegurar que todas as entregas sejam compatíveis com padrões de acessibilidade, usabilidade e boas práticas de design da informação;
- produzir resultados documentados e verificáveis, permitindo avaliação objetiva do cumprimento do escopo.

5.1.3. Requisitos de Qualidade das Entregas

As entregas deverão:

- apresentar clareza técnica, precisão informacional e conformidade com as normas legais;
- estar devidamente organizadas, padronizadas e em formato final passível de imediata publicação;
- promover melhoria efetiva do Portal da Transparência e do sítio eletrônico oficial;
- permitir atualização contínua pelos servidores da Câmara Municipal, sem dependência técnica permanente da contratada;
- ser validadas pelo Fiscal do Contrato ou pela equipe designada.

5.1.4. Requisitos Jurídicos e Documentais

A Contratada deverá apresentar:

- habilitação jurídica e regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista;
- certidões exigidas pela Lei nº 14.133/2021;
- declarações legais pertinentes ao objeto;
- documentos que demonstrem a inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública;
- comprovação de inscrição de CNPJ e demais documentos exigidos no edital ou instrumento de contratação direta.
- declaração de que possui em seu quadro, funcionários com conhecimento e atuação na manutenção e estruturação do Portal Modelo – Interlegis devendo comprovar tal qualificação por meio de certificados de cursos, declarações de capacitação ou outros documentos equivalentes emitidos por instituição competente, sempre que solicitado pela contratante, podendo ainda ser exigida no momento da habilitação ou da assinatura do contrato, garantindo que os serviços sejam executados por profissional(is) com conhecimento técnico adequado na plataforma utilizada pela Câmara Municipal.

5.1.5. Requisitos de Conformidade e Segurança da Informação

A contratada deverá observar:

- boas práticas de governança e proteção de dados;

Rua Jardim, 30 – Centro – Buritis-MG – CEP 38660-000

CNPJ 20.637.732/0001-02 – Tel (38) 3662-1527

www.buritis.mg.leg.br – camaraburitismg@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- requisitos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;
- sigilo, confidencialidade e integridade das informações internas;
- medidas preventivas contra perda, alteração ou exposição indevida de dados;
- compromisso formal de responsabilidade pelos conteúdos manipulados durante a execução dos serviços.

5.1.6. Requisitos de Comunicação e Interação com a Administração

A contratada deverá:

- manter comunicação clara, transparente e contínua com a equipe da Câmara;
- realizar reuniões periódicas de alinhamento, quando solicitadas;
- atender às demandas, solicitações de ajustes e esclarecimentos dentro de prazos razoáveis;
- disponibilizar canal institucional para suporte durante toda a execução.

6. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

6.1. Os serviços deverão ser executados de forma integral, abrangendo atividades de diagnóstico, reestruturação informacional e tecnológica, adequação normativa, implementação de seções específicas e treinamento de servidores. As especificações mínimas são as seguintes:

6.1.1. Diagnóstico Técnico do Portal da Transparência e do Sítio Eletrônico Oficial

A contratada deverá:

- a) realizar análise técnica completa das plataformas digitais utilizadas pela Câmara Municipal, abrangendo conteúdo, estrutura, navegabilidade, acessibilidade, padronização, layout e arquitetura da informação;
- b) identificar inconformidades legais relacionadas à transparência ativa e passiva, conforme exigências da LAI, LRF, Decreto nº 7.185/2010, Lei nº 14.133/2021, Política de Governo Digital, LGPD e demais normativos aplicáveis;
- c) apresentar relatório técnico contendo:
 - itens atendidos;
 - itens parcialmente atendidos;
 - itens não atendidos;
 - recomendações de correção e melhoria;
 - avaliação do nível de aderência ao Programa Nacional de Transparência Pública – PNTP/Atricon.

6.1.2. Reestruturação Visual, Funcional e Informacional das Plataformas

A contratada deverá promover a adequação completa do Portal da Transparência e do sítio eletrônico oficial, incluindo:

- a) modernização gráfica e reorganização dos elementos visuais, priorizando simplicidade, responsividade e acessibilidade digital;
- b) reorganização lógica e temática do conteúdo, facilitando a localização e compreensão das informações pelo cidadão;
- c) implementação de boas práticas de usabilidade e design da informação;
- d) criação e/ou reorganização de menus, submenus, painéis, ícones e conteúdos para garantir clareza e padronização;
- e) correções estruturais necessárias para assegurar navegabilidade intuitiva, velocidade de acesso e compatibilidade com diversos dispositivos.

6.1.3. Implementação de Seção Específica do “Radar da Transparência” – PNTP/Atricon

A Contratada deverá:

- a) criar seção específica contendo todos os itens avaliativos utilizados pela Atricon no Programa Nacional de Transparência Pública – PNTP;
- b) disponibilizar link com informações organizadas por eixo, contemplando:
 - Informações Prioritárias;
 - Informações Institucionais;
 - Receitas;



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Despesas;
- Convênios e Transferências;
- Recursos Humanos;
- Diárias;
- Licitações;
- Contratos;
- Obras;
- Planejamento e Prestação de Contas;
- SIC e Ouvidoria;
- Acessibilidade;
- LGPD e Governo Digital;
- Atividades Finalísticas – Processo Legislativo;

c) assegurar que os itens listados estejam integralmente preenchidos conforme critérios técnicos e metodológicos da Atricon.

6.1.4. Treinamento Individualizado com a Equipe Interna

A contratada deverá:

- a) realizar capacitação individual, por meio de videoconferência, com ao menos 01 (um) servidor de cada setor responsável pelas informações destinadas ao Portal da Transparência;
- b) orientar sobre:
 - periodicidade de atualização;
 - padronização de documentos e conteúdos;
 - requisitos legais de transparência ativa e passiva;
 - boas práticas de apresentação e publicação de informações;
- c) fornecer material de apoio digital com instruções claras para continuidade das atualizações internas;
- d) emitir relatório final de acompanhamento das capacidades técnicas desenvolvidas.

6.1.5. Entregas Mínimas Obrigatórias

A execução deverá resultar, no mínimo, nos seguintes produtos:

- Relatório Técnico de Diagnóstico Completo;
- Plataformas reestruturadas e modernizadas, com layout responsivo e conteúdos adequados;
- Seção específica do PNTP/Atricon totalmente implementada e operacional;
- Relatórios de conformidade pós-intervenção, demonstrando adequação normativa e melhorias implementadas;
- Seção relativa à Emendas Parlamentares Municipais;
- Registro documental dos treinamentos realizados, incluindo lista de participantes e conteúdos ministrados.

6.1.6. Critérios de Aceitação dos Serviços

As entregas serão consideradas aceitas quando:

- atenderem integralmente às normas legais aplicáveis;
- estiverem em conformidade com os requisitos deste Termo de Referência;
- apresentarem qualidade técnica, precisão informacional e funcionalidade comprovada;
- forem validadas pelo Fiscal do Contrato mediante parecer técnico e termo de aceite;

7. QUANTO AO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

7.1. A execução do contrato será acompanhada, fiscalizada e avaliada pela Câmara Municipal de Buritis/MG, por meio de servidor(es) formalmente designado(s) como Fiscal de Contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

7.2. Atribuições do Fiscal do Contrato

O Fiscal designado deverá:

- a) supervisionar continuamente as atividades da contratada, observando o cumprimento integral do objeto e das especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

Rua Jardim, 30 – Centro – Buritis-MG – CEP 38660-000

CNPJ 20.637.732/0001-02 – Tel (38) 3662-1527

www.buritis.mg.leg.br – camaraburitismg@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) verificar a qualidade técnica das entregas, sua conformidade com a legislação vigente e aderência aos parâmetros estabelecidos;
- c) acompanhar a evolução dos trabalhos, garantindo que os prazos, as etapas e os produtos intermediários sejam cumpridos;
- d) registrar, por meio de relatórios, todas as ocorrências relevantes relativas à execução dos serviços;
- e) emitir parecer técnico acerca da adequação das entregas e autorizar, quando cabível, sua aceitação;
- f) comunicar formalmente à Administração eventuais irregularidades, inconsistências, atrasos ou descumprimentos contratuais, sugerindo as medidas corretivas pertinentes.

7.3. Mecanismos de Comunicação com a Contratada

Durante a execução contratual, a contratada deverá:

- a) manter canal de comunicação permanente com o Fiscal do Contrato;
- b) responder, dentro de prazo razoável, às demandas, solicitações de ajustes ou pedidos de esclarecimento formalizados pela Administração;
- c) participar de reuniões presenciais ou virtuais sempre que convocada para alinhamento técnico, acompanhamento das etapas ou revisão das entregas;
- d) apresentar relatórios ou demonstrativos sempre que solicitado, contendo informações atualizadas sobre o andamento dos serviços.

7.4. Instrumentos de Controle e Monitoramento

Para a adequada fiscalização, poderão ser utilizados os seguintes instrumentos:

- a) relatórios periódicos de acompanhamento;
- b) checklists de conformidade com base nos critérios de transparência ativa, governança digital e PNTP/Atricon;
- c) registros documentais com evidências das intervenções realizadas;
- d) documentos comprobatórios de atualização, reestruturação e implementação das melhorias no Portal da Transparência e no sítio eletrônico oficial;
- e) termo de recebimento provisório ou definitivo, conforme aplicável.

7.5. Registro das Ocorrências e Medidas Corretivas

Qualquer ocorrência que impacte a execução deverá ser registrada formalmente pelo Fiscal, podendo ensejar:

- a) determinação de correção imediata;
- b) suspensão temporária das atividades para ajustes;
- c) glosas proporcionais;
- d) aplicação de sanções administrativas, quando cabível, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- e) recomendação de rescisão contratual em caso de inadimplemento grave.

7.6. Responsabilidade pelo Acompanhamento

O acompanhamento e a fiscalização não eximem a contratada de suas responsabilidades técnicas, operacionais e legais. A contratada permanece responsável por:

- Garantir a adequada execução dos serviços;
- Assegurar a qualidade das entregas;
- manter conformidade com todas as exigências normativas.

A fiscalização caracteriza-se como atividade de acompanhamento, controle e validação, e não implica corresponsabilidade técnica da Administração pelos resultados executados pela contratada.

8. FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO DIRETA

8.1. A contratação pretendida se enquadra como **dispensa de licitação**, nos termos do **artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, observando-se, ainda, o disposto nos arts. 30 e 31 da Resolução nº 375/2023, da Câmara Municipal de Buritis/MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato decorrente deste Termo de Referência será executado com observância às cláusulas pactuadas e às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo as partes cumprir fielmente suas obrigações, sob pena de responderem pelas consequências decorrentes da inexecução total ou parcial.

9.2. Na hipótese de impedimento, suspensão ou paralisação da execução contratual por parte da Administração, o cronograma contratual será automaticamente prorrogado por período equivalente, mediante registro formal nos autos por meio de apostilamento.

9.3. As comunicações entre a Câmara Municipal de Buritis/MG e a contratada ocorrerão, preferencialmente, por escrito, admitindo-se o uso de meios eletrônicos institucionais e/ou correspondências oficiais, visando assegurar o devido controle, rastreabilidade e valor probatório.

9.4. A Administração poderá convocar, sempre que necessário, representante da contratada para adoção de providências imediatas relativas à execução dos serviços, correção de inconformidades, cumprimento de prazos, esclarecimentos técnicos ou demais situações que demandem pronta atuação.

9.5. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) como fiscal(is) do contrato e seus respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, aos quais competirá verificar a conformidade dos serviços executados, registrar ocorrências, solicitar correções, e atestar o recebimento provisório e definitivo das etapas, conforme previsto contratualmente.

9.6. A gestão do contrato caberá a servidor formalmente designado como gestor, responsável por coordenar os procedimentos administrativos de acompanhamento e fiscalização, manter o processo atualizado com os documentos e registros da execução (ordens de serviço, relatórios, fiscalizações, ocorrências, ajustes contratuais), bem como elaborar relatórios gerenciais periódicos com vistas à tomada de decisões pela Administração, nos termos do art. 21, inciso IV, do Decreto Federal nº 11.246/2022.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Documentos Referente à Habilitação - Pessoa Jurídica

10.1.1. A licitante deverá comprovar habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica, no momento da apresentação da Proposta, através dos seguintes documentos:

- a) Ato constitutivo
- b) CPF do(s) representante(s) legal(is);
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade de Situação) - (CRF);
- e) Certidão negativa emitida pela Justiça Trabalho ou positiva com efeito de negativa, (nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pela Lei nº 12.440/2011, art. 642-A);
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais, à Dívida Ativa da União, e previdência social, por elas administrados, conforme art. 1º do Decreto nº 8.302, de 4 de setembro de 2014.
- g) Certidão Negativa (ou positiva com efeitos negativos) de Débitos Tributários para com a Fazenda Estadual da sede do licitante ou Distrital, e;
- h) Certidão Negativa Municipal e/ou distrital;
- i) Prova de regularidade junto ao Ministério do Trabalho no que refere ao percentual de contratação de pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social, previsto no art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991 (quando couber)
- j) Atestado de Capacidade Técnica



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Para fins de comprovação da capacidade técnica, será considerado compatível o atestado que comprove a execução de serviços de tecnologia da informação aplicados a portais institucionais de órgãos públicos, incluindo, no mínimo:

- realização de alterações, adequações, desenvolvimento ou melhorias em site institucional;
- implantação, manutenção ou customização de portal institucional utilizando a plataforma Portal Modelo do Interlegis;
- implementação ou adequação de seções destinadas à transparência pública em portais institucionais;
- desenvolvimento ou adaptação de conteúdos e funcionalidades visando ao atendimento dos critérios do Programa Nacional de Transparência Pública – PNTP/Atricon, incluindo requisitos relacionados ao Radar da Transparência Pública.

k) Declaração formal, assinada por seu representante legal, atestando que tem pleno conhecimento e concordância com todas as condições, especificações e exigências constantes no Termo de Referência, declarando ainda que tomou ciência de todas as informações necessárias à correta execução do objeto e que assume total responsabilidade pelo cumprimento das obrigações nele estabelecidas.

10.2. Documentos Referente à Habilitação – Pessoa Física

- a) Cópia do CPF e RG;
- b) Prova de Regularidade de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa), emitida nos termos da Portaria MF nº 358, de 05/09/2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17/10/2014;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual - **Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa)**;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei - **Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa)**;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitido pela Justiça do Trabalho;
- f) Atestado de Capacidade Técnica

Para fins de comprovação da capacidade técnica, será considerado compatível o atestado que comprove a execução de serviços de tecnologia da informação aplicados a portais institucionais de órgãos públicos, incluindo, no mínimo:

- realização de alterações, adequações, desenvolvimento ou melhorias em site institucional;
- implantação, manutenção ou customização de portal institucional utilizando a plataforma Portal Modelo do Interlegis;
- implementação ou adequação de seções destinadas à transparência pública em portais institucionais;
- desenvolvimento ou adaptação de conteúdos e funcionalidades visando ao atendimento dos critérios do Programa Nacional de Transparência Pública – PNTP/Atricon, incluindo requisitos relacionados ao Radar da Transparência Pública.

g) Declaração formal, assinada por seu representante legal, atestando que tem pleno conhecimento e concordância com todas as condições, especificações e exigências constantes no Termo de Referência, declarando ainda que tomou ciência de todas as informações necessárias à correta execução do objeto e que assume total responsabilidade pelo cumprimento das obrigações nele estabelecidas.

11. FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento pelos serviços contratados será efetuado pela Tesouraria da Câmara Municipal de Buritis/MG, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, observado o prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados do atesto, nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

Rua Jardim, 30 – Centro – Buritis-MG – CEP 38660-000

CNPJ 20.637.732/0001-02 – Tel (38) 3662-1527

www.buritis.mg.leg.br – camaraburitismg@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.2. A liberação dos valores observará o cronograma de execução do objeto, admitindo-se o pagamento de forma parcelada ou em parcela única, conforme a duração efetiva da execução contratual e a forma de entrega do objeto, desde que devidamente atestada a execução pelo Fiscal do Contrato, nos seguintes termos:

a) Primeiro Pagamento – 50% (cinquenta por cento) do valor total da contratação: Será devido após a conclusão da primeira etapa, que compreende:

- diagnóstico técnico inicial do Portal da Transparência e do sítio eletrônico oficial;
- desenvolvimento da nova interface visual;
- reestruturação de conteúdos do Sítio Eletrônico Oficial (Portal modelo Interlegis/Senado Federal) e do Portal da Transparência, com base nas informações já disponibilizadas pela Câmara Municipal;
- disponibilização preliminar do ambiente reestruturado para conferência da Administração.

11.3 O pagamento referente à primeira etapa somente será efetuado após a emissão de atesto favorável do Fiscal do Contrato, certificando a execução integral dos serviços correspondentes.

b) Pagamento Final – 50% (cinquenta por cento) do valor total da contratação: Será devido após a conclusão integral da segunda etapa, que consiste em:

- entrega e disponibilização dos links organizados e estruturados no Portal Oficial da Câmara Municipal de Buritis/MG, contemplando todos os eixos do PNTP/Atricon, que servirão de base para o treinamento e para subsidiar os lançamentos no portal;
- finalização das adequações necessárias no Sítio Eletrônico Oficial e no Portal da Transparência;
- realização do treinamento individualizado da equipe interna responsável pelas atualizações;
- entrega do relatório final de encerramento, contendo registro das capacitações e comprovação das melhorias implementadas.

10.4. O pagamento final será condicionado ao atesto conclusivo do Fiscal do Contrato, certificando o cumprimento integral do escopo contratado.

§ 1º Na hipótese de a execução integral do objeto ocorrer em um único mês, com a entrega concomitante de todas as etapas previstas, o pagamento poderá ser efetuado em parcela única, correspondente a 100% (cem por cento) do valor contratado, após o atesto definitivo do Fiscal do Contrato.

§ 2º As Notas Fiscais/Faturas apresentadas deverão corresponder exclusivamente aos serviços efetivamente executados e aceitos pela Administração, devendo conter, obrigatoriamente, referência ao número do processo administrativo, ao contrato e às etapas concluídas.

§ 3º Permanecem como condicionantes ao pagamento:

- I – a manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada;
- II – a inexistência de pendências relacionadas à execução contratual;
- III – a ausência de glosas, multas ou sanções aplicadas que impactem o valor a ser pago.

§ 4º É vedado o pagamento antecipado, salvo nas hipóteses excepcionais previstas em lei, mediante autorização formal e devidamente motivada da autoridade competente, observada a legislação aplicável.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Zelar pelo fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, conforme o Termo de Referência e os termos da proposta vencedora;

12.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor designado, registrando eventuais ocorrências ou deficiências de ordem técnica, quantitativa ou qualitativa, bem como determinando as medidas corretivas necessárias, inclusive a paralisação dos serviços, quando for o caso;

12.3. Atestar a execução dos serviços e produtos entregues, certificando a conformidade com o objeto contratado;

12.4. Disponibilizar as informações, documentos e condições necessárias para que a contratada possa cumprir o objeto dentro dos padrões exigidos;

Rua Jardim, 30 – Centro – Buritis-MG – CEP 38660-000

CNPJ 20.637.732/0001-02 – Tel (38) 3662-1527

www.buritis.mg.leg.br – camaraburitismg@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 12.5. Emitir a nota de empenho correspondente ao valor contratado;
- 12.6. Encaminhar a nota de empenho à contratada, para ciência e providências;
- 12.7. Efetuar o pagamento das parcelas devidas, mediante apresentação e atesto da nota fiscal/fatura correspondente, observado o prazo contratual de até 30 (trinta) dias.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. Executar os serviços técnicos objeto do contrato, em estrita consonância com o Termo de Referência, sua proposta e demais especificações aprovadas pela Contratante, utilizando materiais, metodologias e padrões compatíveis com as normas técnicas vigentes;
- 13.2. Disponibilizar todos os equipamentos, instrumentos, softwares, recursos humanos e materiais necessários ao perfeito desenvolvimento dos estudos, projetos, relatórios e demais produtos contratados;
- 13.3. Comunicar formalmente à Contratante qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços, indicando as medidas a serem adotadas e o prazo necessário para regularização;
- 13.4. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em situação regular junto aos órgãos fiscalizadores e com todas as condições de habilitação e qualificação técnico-operacional vigentes à época da contratação;
- 13.5. Atender prontamente às orientações e solicitações emanadas do fiscal e do gestor do contrato, procedendo às adequações determinadas pela Contratante, sem ônus adicional, sempre que constatadas divergências ou irregularidades técnicas;
- 13.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos, prejuízos ou perdas causadas à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na prestação dos serviços, inclusive por atos de seus empregados, prepostos ou subcontratados;
- 13.7. Executar os serviços com observância dos prazos, locais e condições estabelecidos no contrato, utilizando mão de obra habilitada e equipamentos adequados ao objeto;
- 13.8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, todo e qualquer serviço ou produto executado com vícios, defeitos, incorreções ou incompatibilidades técnicas, no prazo estabelecido pela Contratante;
- 13.9. Responsabilizar, sem custos adicionais para contratante, pelo saneamento/adequações, provenientes de solicitações posteriores do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Tribunal de Contas de Minas Gerais e demais órgãos de controles, que tenham pertinência com o objeto executado, notadamente em atendimento das deficiências identificadas na autoavaliação do PNTP Ciclo 2025- ATRICON e TCE/MG, conforme solicitação do controle interno da contratante, conforme relatórios anexos ao termo de referência;
- 13.10. Apresentar as notas fiscais/faturas com a discriminação exata dos serviços executados, valor unitário e total, observando a periodicidade de recebimento e pagamento estabelecida;
- 13.11. Não utilizar mão de obra de menores em desacordo com a legislação aplicável, especialmente o disposto nos artigos 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e na Lei nº 8.069/1990 (ECA), assegurando que não haverá exploração de trabalho infantil ou em condições insalubres, perigosas ou noturnas para menores de 18 (dezoito) anos.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DO RECURSO

- 14.1. As despesas decorrentes dos serviços desta solicitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 01.01.01.01.031.3.3.90.40.00 – Ficha 00014 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica ou 01.01.01.01.031.3.3.90.36.00 – Ficha 12 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros
Rua Jardim, 30 – Centro – Buritis-MG – CEP 38660-000
CNPJ 20.637.732/0001-02 – Tel (38) 3662-1527
www.buritis.mg.leg.br – camaraburitismg@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ou falhas formais que não alterem a substância dos documentos nem afetem sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado e devidamente registrado nos autos, assegurada a publicidade dos atos nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. As disposições deste Termo de Referência deverão ser interpretadas de modo a garantir a ampliação da participação de interessados, respeitados o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.3. Todos os custos decorrentes da preparação e apresentação de propostas, realização de visitas técnicas e demais atos preparatórios correrão por conta exclusiva dos interessados, não cabendo à Administração quaisquer responsabilidades ou ressarcimentos, independentemente do resultado do procedimento.

15.4. Em caso de conflito ou divergência entre as disposições deste Termo de Referência e seus anexos ou demais peças integrantes do processo, prevalecerão as regras estabelecidas neste Termo de Referência.

Buritis/MG, 16 de março de 2026

Elias Fonseca da Melo

Gerente Administrativo

16. APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Aprovo o Termo de Referência e determino ao Setor de Licitações e Contratos a realização dos atos necessários à aquisição/contratação do objeto.

Albertino Barbosa da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Buritis



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/... , QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS/MG E A (NOME DA CONTRATADA)_

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ. sob o n. 20.637.732/0001-02, com sede administrativa na Rua Jardim, nº 30, Centro, Buritis/MG, neste ato representado pelo Presidente, Sr. **Albertino Barbosa da Silva**, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, localizada à _____, neste ato representada por _____, portador do RG nº _____ inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº _____/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº _____/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Contratação de pessoa física ou jurídica especializada em serviços de tecnologia da informação para realização de alterações, adequações e melhorias no site institucional da Câmara Municipal de Buritis/MG, utilizando a plataforma Portal Modelo do Interlegis, compreendendo:

1.1.1. Observação da estrutura e dos recursos disponibilizados pela plataforma, contemplando a reestruturação funcional e atualização de páginas, criação ou adequação de seções relacionadas à transparência pública, organização e disponibilização de dados institucionais, melhoria na navegação do portal, bem como ajustes técnicos necessários para garantir maior clareza, acessibilidade e facilidade de consulta das informações pela população.

1.1.2. Realização de diagnóstico técnico aprofundado do Portal da Transparência e do sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Buritis/MG, com identificação de inconformidades normativas, falhas estruturais, omissões de conteúdo e oportunidades de melhoria;

1.1.3. Implementação de seção específica compatível com os critérios do Programa Nacional de Transparência Pública – PNTP/Atricon, assegurando o atendimento integral dos eixos avaliativos do Radar da Transparência Pública;

1.1.4. Implementação de seção para disponibilização de informações relativas à emendas parlamentares municipais, em simetria ao modelo federal de transparência e rastreabilidade, conforme Recomendação MPC-MG nº 01, de 18 de dezembro de 2025 anexa a este Termo de Referência;

1.1.5. Capacitação individualizada de servidores responsáveis pela alimentação e gestão das informações institucionais, objetivando padronização, qualidade, periodicidade e conformidade das informações divulgadas.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.2.3. A Proposta do contratado;

Rua Jardim, 30 – Centro – Buritis-MG – CEP 38660-000

CNPJ 20.637.732/0001-02 – Tel (38) 3662-1527

www.buritis.mg.leg.br – camaraburitismg@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 3 (três) meses contados do(a) assinatura do contrato, podendo ser prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ ().

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento pelos serviços contratados será efetuado pela CONTRATANTE de forma parcelada ou em parcela única, conforme a duração efetiva da execução contratual e a forma de entrega do objeto, observadas as condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

6.2. Na hipótese de execução do objeto em mais de uma etapa, o pagamento ocorrerá de forma parcelada, nos seguintes termos:

6.2.1. Primeiro pagamento: correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total da contratação, no valor de R\$ __ (___), devido após a conclusão da primeira etapa e respectivo atesto do Fiscal do Contrato;

6.2.2. Pagamento final: correspondente aos 50% (cinquenta por cento) restantes do valor total da contratação, no valor de R\$ __ (___), devido após a conclusão integral da segunda etapa e atesto conclusivo do Fiscal do Contrato.

6.3. Na hipótese de a execução integral do objeto ocorrer em um único mês, com a entrega concomitante de todas as etapas previstas, o pagamento poderá ser efetuado em parcela única, correspondente a 100% (cem por cento) do valor global do contrato, no montante de R\$ __ (___), após o atesto definitivo do Fiscal do Contrato.

6.4. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo Fiscal do Contrato, nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

6.6. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária pela CONTRATANTE.

Rua Jardim, 30 – Centro – Buritis-MG – CEP 38660-000

CNPJ 20.637.732/0001-02 – Tel (38) 3662-1527

www.buritis.mg.leg.br – camaraburitismg@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 6.7. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.
- 6.8. Independentemente do percentual de tributos eventualmente indicado na planilha de custos, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.9. A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por esse regime, desde que apresente comprovação formal, por meio de documento oficial, de sua condição optante.

CLÁUSULA SÉTIMA - REVISÃO DOS PREÇOS

- 7.1. Os valores poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimo) nas seguintes hipóteses:
- 7.1.1. Em caso de aumento, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do objeto ajustado, ou ainda, em situações de força maior, caso fortuito, fato do princípio e fato da administração, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do artigo 124 da Lei 14.133/2021.
- 7.1.2. Em caso de decréscimo, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor de mercado, ou, ainda, quando ocorrer fato do príncipe previsto na alínea “d” do inciso II do caput do artigo 124 da Lei 14.133/2021.
- 7.1.3. A revisão dos valores será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado, sempre assegurado o devido processo legal.
- 7.2. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados somente no Protocolo da Câmara Municipal de Buritis.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9.1.01. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta.

9.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.2. Responsabilizar, sem custos adicionais para contratante, pelo saneamento/adequações, provenientes de solicitações posteriores do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Tribunal de Contas de Minas Gerais e demais órgãos de controles, que tenham pertinência com o objeto executado, notadamente em atendimento das deficiências indetificadas na autoavaliação do PNTF Ciclo 2025- ATRICON e TCE/MG, conforme solicitação do controle interno da contratante, conforme relatórios anexos ao termo de referência;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

d) **Multa:**

11.3. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

- a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021)



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

2021).

c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada: 01.01.01.01.031.3.3.90.40.00 – Ficha 00014 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica ou 01.01.01.01.031.3.3.90.36.00 – Ficha 12 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de

Rua Jardim, 30 – Centro – Buritis-MG – CEP 38660-000

CNPJ 20.637.732/0001-02 – Tel (38) 3662-1527

www.buritis.mg.leg.br – camaraburitismg@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Buritis/MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Buritis/MG, _____ de _____ de 2025

Albertino Barbora da Silva
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

XXXXXX
Sócio: XXXXX
CONTRATADA